



UMA ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUMARU EM PERNAMBUCO - BRASIL

NÚBIA MUNIZ COSTA

PROF^a DRA. MARIA NÚBIA MEDEIROS DE ARAÚJO FRUTUOSO

PROF^a DRA. ROGERIA MENDES DO NASCIMENTO



Núbia Muniz Costa
Maria Núbia Medeiros de Araújo Frutuoso
Rogéria Mendes do Nascimento

Essa Cartilha faz parte integrante da Dissertação de Mestrado da Bacharela em Direito Núbia Muniz Costa, Especialista em Educação Corporativa do Estado de Pernambuco cuja o título versa sobre a Implementação de Políticas Públicas de Educação Ambiental do Município de Cumaru em Pernambuco -Brasil, tendo como produto acadêmico obrigatório para o Programa de Pós Graduação em Gestão Ambiental a nível de Mestrado Profissional em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Costa, Núbia Muniz

Uma análise sobre a implementação de políticas públicas de educação ambiental nas escolas municipais de Cumaru em Pernambuco - Brasil [livro eletrônico] / Núbia Muniz Costa, Maria Núbia Medeiros de Araújo Frutuoso, Rogeria Mendes do Nascimento. -- Recife, PE : Ed. das Autoras, 2023.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-00-80826-1

1. Educação ambiental 2. Políticas públicas
3. Sustentabilidade I. Frutuoso, Maria Núbia
Medeiros de Araújo. II. Nascimento, Rogeria
Mendes do. III. Título.

23-172767

CDD-630.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação ambiental : Desenvolvimento sustentável
630.7

CARTILHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CUMARU-PE

“CONSTRUINDO UM CUMARU MAIS SUSTENTÁVEL”



Implementação de Política Pública Municipal:
Reformulação da lei Orgânica Municipal nº 001/1990
para melhorar o atendimento da Educação Ambiental
nas Escolas de Cumaru-PE.

Núbia Muniz
-2023-



SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Introdução
3. Objetivo
4. Contexto Histórico de Cumaru-PE
5. Etapas propostas para revisão/reformulação da Lei Orgânica de Cumaru-PE
6. Anexo: Proposta de Alteração da Lei Orgânica Municipal de Cumaru-PE
7. Referências



1. APRESENTAÇÃO

A elaboração da CARTILHA: "CUMARU MAIS SUSTENTÁVEL", é fruto do trabalho de Dissertação da autora **Núbia Muniz Costa** pelo Programa de Mestrado Profissional de Gestão Ambiente pelo IFPE, Campus Recife, a quem se destina esse material, visando colaborar para o Município de Cumaru-PE, com o processo de implementação de Políticas Públicas locais, realizada por meio de uma reformulação da Nova Lei Orgânica do Município, resultando na elaboração de um Projeto de Lei focado para EA Formal/Escolar.



2.INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, todas as escolas precisam garantir e estabelecer uma relação entre a educação e a cidadania, abordando diversos temas, em especial no que tange ao meio ambiente.

Considerando que a o meio ambiente está ligado diretamente com :

- Estudos das Ciências, e conseqüentemente esse conhecimento se amplia sobre a vida e a natureza
- Reflexão para que a Gestão Educacional de Cumaru-PE amplie discussões sobre implementação de Políticas Públicas locais para conscientização e manutenção de um ambiente escolar mais sustentável.

Considerando ainda que a educação ambiental é um processo de ensino e aprendizagem as informações contidas na Cartilha, visa :

- Transformar o pensamento para uma visão crítica (mudanças que ocorrem no meio ambiente),
- Deve estar inserida em todos os níveis de ensino,
- Promover a divulgação desta Cartilha e ela seja um meio de comunicação com a governança municipal
- Estimular aos Gestores Educacionais a traçar diretrizes para realizar a reforma de modernização da Lei Orgânica Municipal
- Analisar a sugestão do PL - Projeto de Lei tem por finalidade , fomentar e melhorar a EA no município.

Nesta perspectiva a Educação Ambiental necessita ser implementada :

- Nas escolas municipais amparadas pela proposta de reestruturação da Lei Orgânica
- Por meio da propagação desta Cartilha ,sendo um elo de comunicação entre os Gestores Educacionais
- Auxiliando no processo de ensino aprendizagem com a reformulação da nova Lei Orgânica

Entretanto, a utilização da Cartilha tem como foco:

- Abrir caminhos para sensibilização e conscientização diante da inovação de artigos propostos pela Lei Orgânica
- Promover o pensamento crítico para realização de ações e projetos voltados a EA
- Contribuir para um “ Cumaru mais Sustentável”
- Acatar a proposta do Projeto de Lei no intuito de contar com sua aprovação em plenário junto com a Gestão Municipal de Cumaru-PE.



3. OBJETIVO

A Cartilha “**Cumaru Mais Sustentável**”, tem como objetivo preparar e conscientizar os autores educacionais do município a fim de difundir orientações baseadas na sugestão de reformulação da Lei Orgânica Municipal de Cumaru normativas voltadas a prática de sustentabilidade em Cumaru-PE no contexto da sustentabilidade no Município.

O intuito desse material didático é também é tornar Pernambuco um Estado mais justo na garantia de uma educação de qualidade pautadas nos objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 da ONU.

Objetiva também a implementação de políticas públicas municipal em relação à educação ambiental junto à escola e a comunidade Cumaruense e, que a partir dos resultados obtidos, teve como finalidade, elaborar uma cartilha educativa dando oportunidade para todos atores envolvidos no processo educacional.



4. CONTEXTO HISTÓRICO DE CUMARU-PE

- EMANCIPAÇÃO POLÍTICA: , por meio da Lei Estadual n.º 4.986, de 21/12/1963;
- A cidade foi desmembrada do município de Limoeiro-PE e é composta pelo distrito sede e pelos povoados de Ameixas, Malhadinha, Serra do Umari e Poços e estando incluídas na zona fisiográfica do Agreste Setentrional;
- Tornou-se um ponto de referencia aos marcantes da época, vindo das localidades vizinhas que ali passavam com a intensão de vender suas mercadorias oriundas de outras localidades. Posteriormente a cidade foi batizada pelo nome de Cumaru por ser originário de uma árvore;
- Está localizado no Agreste Setentrional à margem ocidental do rio Capibaribe e abrangente do semiárido brasileiro de acordo com sua área geográfica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Capibaribe sendo um dos principais afluentes da região, além do Riacho da Onça, Salgado, Umari e Caçatuba, contando ainda com a barragem de Jucazinho.

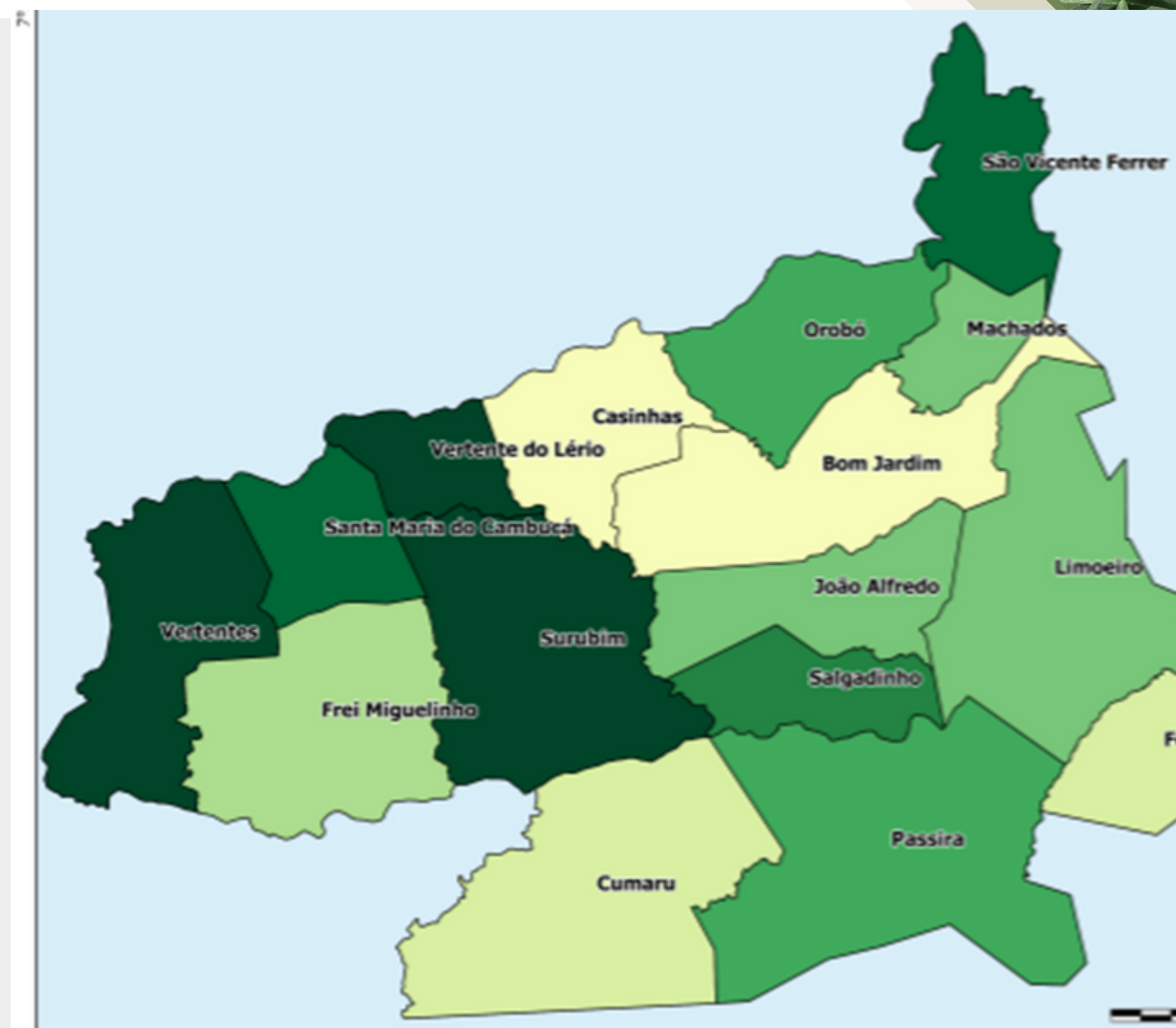


Figura 1 – Mapa ilustrativo do Território Rural do Agreste Setentrional de PernambucoFonte: IBGE, 2006.

Fonte: Elaboração: CGMA/SDT/MDA, 2015



4.1 Contexto Histórico de Cumaru-PE - Localização

Cumaru está situado à margem direita do Rio Capibaribe ,limita-se com os seguintes municípios: ao norte, com Surubim; ao sul, com Bezerros; ao leste, com Passira e Salgadinho; e ao oeste, com Riacho das Almas, conforme figuras 2 e 3 abaixo:



Figura 2: Imagem via satélite
Fonte: Google maps (2023)



Figura3: Imagem via satélite
Fonte: Google maps (2023)



4.2 Contexto Histórico de Cumaru-PE - IDENTIDADE

- Cumaru recebeu esse nome por ter sido um local agradável por devido a existência de um olho D'água próximo uma grande árvore Chamada "Cumaru", cujo nome científico *Amburana cearensis* (Allemão) A.C.Sm pertencente à família Leguminosae;
- Árvore típica da Caatinga que pode chegar a 20 m de altura. Possui tronco com casca em tons avermelhados que se soltam em finas camadas e frutos do tipo vagem com uma única semente oleaginosa. Tanto as cascas quanto as sementes são conhecidas pelo seu potencial medicinal em tratamento de problemas respiratórios.



Figura 4 - Árvores Cumaru
Fonte: <https://www.embrapa.br/especies/cumaru>



4.3 Contexto Histórico de Cumaru-PE - IDENTIDADE DA ÁRVORE

- Nome científico: *Amburana cearensis* (Allemão) A.C.Sm.
- Família: Leguminosae
- Sinonímia popular: Amburana, imburana-de-cheiro, cumaru-do-ceará, cumaru-das-caatingas, umburana, cumaré, cerejeira-rajada.
- Sinonímia científica: *Amburana cearensis* var. *acreana* (Ducke) J.F. Macbr.
- Partes usadas: Cascas e sementes.
- Constituintes (princípios ativos, nutrientes, etc.): Cumarina
- Propriedade terapêutica: Anti-inflamatória, broncodilatadora.
- Indicação terapêutica: Problemas respiratórios, tosse, gripe, bronquite, asma.



Figura 5: Árvore de Cumaru

Fonte: <https://www.embrapa.br/especies/cumaru> (2023)



Figura 6: Árvore de Cumaru
Fonte: <https://www.embrapa.br/especies/cumaru> (2023)



Figura 7: Árvore de Cumaru

Fonte: <https://www.embrapa.br/especies/cumaru> (2023)



4.4 Contexto Histórico - BANDEIRA do Município

- A Bandeira do Município foi criada através de Lei Municipal n.º 178/72 de 29 de dezembro de 1972 e possui uma forma retangular, dividida em duas partes iguais, em forma horizontal, a parte superior em cor branca e a inferior em cor vermelha, apresentando no centro um escudo azul, ostentando um Cumaru com folhas verdes em um campo Amarelo.
- Nas dimensões toma-se por base e largura desejada, que será dividida em 15 (quinze) partes, denominada módulo, sendo o comprimento igual a 21 (vinte e um) cm de largura como também de comprimento. A bandeira apresenta as duas faces exatamente iguais, conforme figura ao lado.



Figura 8 : Bandeira de Cumaru-PE ,

Fonte: <https://www.amupe.org/cidade/cumaru/> (2021)

BRANCO – Simboliza a Paz entre todos os Cumaruenses;

VERMELHO – Representa a vida que corre nas veias de todos os Cumaruenses;

AZUL – Simboliza o céu resplandecente de toda a nação;

AMARELO – Representa as riquezas naturais de Cumaru;

VERDE – Simboliza a planta que deu origem ao nome Cumaru.



5. ETAPAS PROPOSTAS PARA REVISÃO/REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DE CUMARU-PE

- **1ª ETAPA** - Planejamento: - Apresentação da reformulação da Lei Orgânica
- Decisão do relator do PL referente a atualização da Lei
- **2ª ETAPA** - Apresentação do PL , análise, divisão de comissões, discussão sobre a proposta de reformulação, apresentação de ementas, votação
- **3ª ETAPA** - Implementação de ações Práticas de EA nas Escolas municipais com atualização na Lei Orgânica, visando atender o cumprimento da Agenda 2030 (ONU) relacionadas aos ODS.
- **4ª ETAPA** - Divulgação e Publicação da cartilha com a proposta de reformulação da Lei Orgânica de Cumaru-PE , e implementação da redação de uma nova lei, com atualização para atender a Agenda 2030 da ONU, inserindo práticas de educação ambiental nas escolas da Rede Municipal de Cumaru-PE.
- **5ª ETAPA** - Apresentação do Projeto de lei com sua justificativa e atualizações necessárias, em cumprimento aos ODS da Agenda 2030, ressaltando o compromisso sócioambiental Municipal por uma sociedade justa e sustentável, diante das práticas de educação ambiental, no contexto formal e não-formal.



PLANEJAMENTO

Iniciar o Ciclo PDCA: metodologia de gerenciamento que tem como objetivo a melhoria de processos de forma constante e baseia-se em quatro etapas que são executadas de forma cíclica: planejar (plan), fazer (do), checar (check) e agir (act). O ciclo PDCA é muito utilizado e visa acelerar e aprimorar a qualidade de produtos ou processos.

- Grupo de Trabalho: com os atores envolvidos no Projeto de implementação de Políticas Públicas de Educação Ambiental
- Reuniões com os Gestores do Município para análise da nova proposta de alteração da Lei orgânica



Figura 9 - Ciclo PDCA

Fonte: <https://www.voitto.com.br/blog/artigo/o-que-e-o-ciclo-pdca> (2023)



LEI ORGANICA DE CUMARU CAPITULO III – DO MEIO AMBIENTE

ALTERAÇÃO

Artigo 94, § 1º, inciso I

ANTES

1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incume ao poder Público Municipal entre outras atribuições:

I – Incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como promover a educação da comunidade através da disseminação de informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa do meio ambiente.

DEPOIS

1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incume ao poder Público Municipal entre outras atribuições:

I – Incluir, em todos os níveis de ensino das escolas municipais, a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, através de plano político pedagógico para uma uniformização da grade curricular, afim de garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental e proporcionar estilos de vida mais sustentáveis, além de disseminar informações necessárias à comunidade cumaruense relativos a conteúdos que abordem temáticas sobre o meio ambiente, bem como visar o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa de um Cumaru mais sustentável.



LEI ORGÂNICA DE CUMARU
CAPITULO III – DO MEIO AMBIENTE

ALTERAÇÃO
Artigo 94, § 1º, inciso IX

ANTES

IX – promover ampla arborização dos logradouros públicos da Área urbana a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;

DEPOIS

IX – promover ampla arborização dos logradouros públicos da Área urbana, bem como a reposição das espécimes em processo de deterioração ou morte, Proporcionando acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, e demais pessoas pertecente a grupos em situação de vulnerabilidade, em especial para favorecer as escolas públicas da rede municipal para fins de disseminação ecoeducacional.



LEI ORGÂNICA DE CUMARU CAPITULO III – DO MEIO AMBIENTE

INCLUSÃO - Artigo 94A

Art. 94A: Nas áreas livres, em residências e espaços públicos, cabe a Prefeitura Municipal, elaborar planos e projetos de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias com os seguintes objetivos:

- I – possibilitar a economia de despesas com alimentação no orçamento doméstico e a melhoria da qualidade de vida;
- II – melhorar a alimentação e a nutrição das famílias por meio da produção para autoconsumo de legumes, frutas, verduras e hortaliças, no intuito de implementar ações para plantação e manejo de diversas fontes alimentares para o cultivo de Hortas Residenciais e Comunitárias nas escolas da rede pública municipal, e conseqüentemente levar o consumo desses alimentos orgânicos à escola e à população, em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade social.
- III - promover a valorização do cultivo doméstico e comunitário de alimentos.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por horta residencial ou comunitária aquela cultivada pela própria família no âmbito doméstico ou de forma conjunta por moradores de uma mesma circunscrição urbana ou rural, em áreas públicas ou privadas destinadas para esse fim.

§2º Para atingir os seus objetivos, o programa de incentivo a Hortas Residenciais ou outras fontes de alimentos residenciais e comunitárias deverá promover as seguintes ações:

- I- distribuição gratuita de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção da plantação disposto no §2º acima mencionado.
- II - a destinação de áreas públicas ou privadas para a plantação dos alimentos, bem como incentivar a escola e a comunidade o plantio de mudas em Cumaru;
- III- o fornecimento de material didático objetivando promover divulgação e orientações nas escolas e comunidades cumaruense a fim de incentivar o plantio, manejo e o consumo desses alimentos de forma sustentável.

§3º. As ações de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por iniciativa do poder público, da própria comunidade ou por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica.



LEI ORGÂNICA DE CUMARU CAPITULO III – DO MEIO AMBIENTE

INCLUSÃO - Artigo 94B

Art. 94 B: Com o objetivo de incentivar a correta destinação de resíduos sólidos, a coleta seletiva será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da segregação prévia dos referidos resíduos de acordo com sua constituição ou sua composição.

§ 1º O sistema de coleta seletiva, de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos:

I - será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecerá, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos; e

III - será progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§3º Os titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, estabelecerão os procedimentos para o acondicionamento adequado e para a disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva a ser distribuídos ecopontos em locais definidos pela governança municipal.

§4º O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, como também implantarão nas escolas da rede pública municipal eco pontos para o desenvolvimento da ecoeducação.

§5º A coleta seletiva será implementada sem prejuízo da implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa.

§6º A logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, de procedimentos e de meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.



LEI ORGÂNICA DE CUMARU

CAPITULO III – DO MEIO AMBIENTE

INCLUSÃO - Artigo 94C

Art. 94: Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, o Município facultará às pessoas físicas e jurídicas, tributadas pelo seu meio, a possibilidade de dedução de parte dos impostos municipais em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados governança municipal direcionados a:

I - Capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reúso de materiais;

II - incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

§1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto trata este artigos nos termos dos decretos municipais a serem editados proporcional a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos e programas da legislação e educação ambiental.

§2º Os projetos aprovados e executados com recursos previstos nesta Lei serão acompanhados e avaliados pela Gestão municipal de Cumaru.

§4º A Prefeitura de Cumaru concederá anualmente certificados de reconhecimento a investidores, beneficiários e empresas que se destacarem pela contribuição a realização dos objetivos desta Lei.

Implementação de Ações Práticas de meio ambiente nas escolas municipais com nova alteração da Lei Orgânica, baseada na Agenda 2030 (17ODS):

- Realização de projetos e ações da Educação Ambiental no contexto escolar observando as diretrizes contidas a partir do art. 94 da Lei Orgânica municipal .
- **AÇÃO:** O Município Poderá ter o seu próprio viveiro, nas escolas poderia ser uma excelente prática de EA para Gestores , Professores, estudantes e comunidade escolar.



Figuras 10: Estudantes Plantando as mudas nas Escolas de Cumaru
Reflorestamento Secretaria de Educação – Cumaru-PE (2023)



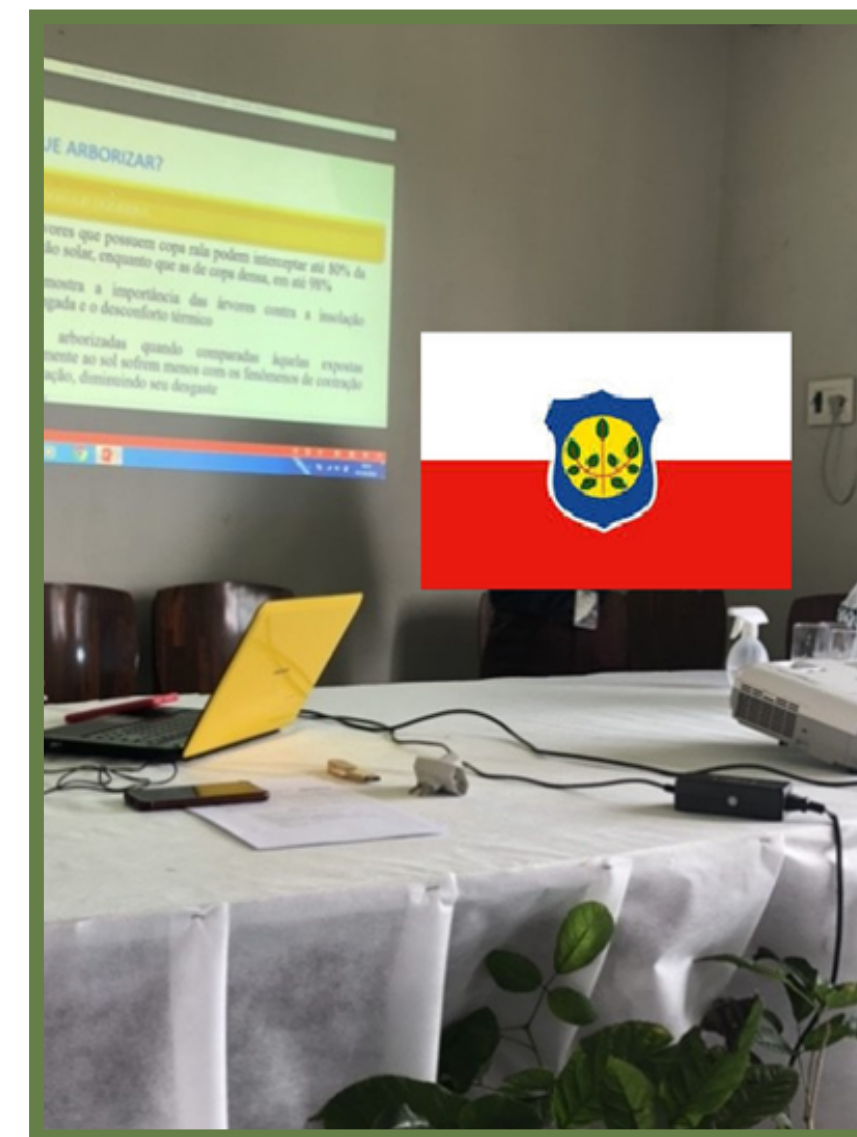
Figuras 11 e 12: Plantio de Mudas nas Escolas de Cumaru -
Plantação de Mudas
Reflorestamento Secretaria de Educação – Cumaru-PE (2023)



3ª ETAPA

Implementação de Ações Práticas de meio ambiente nas escolas municipais com nova alteração da Lei Orgânica, baseada na Agenda 2030 (17 ODS):

- Capacitar Gestores, Educadores e Discentes
- AÇÃO: Capacitar



Figuras: 13 e 14 - Entregas e Plantio de Mudas -nas Escolas e Secretaria da Educação de Cumaru-PE

Fonte: A autora



3ª ETAPA

Implementação de Ações Práticas de meio ambiente nas escolas municipais com nova alteração da Lei Orgânica, baseada na Agenda 2030 (17ODS):

- Trabalhando os Rs da Sustentabilidade através de Ecopontos para coleta seletiva: Uma responsabilidade Educacional e Comunitária
- AÇÃO: Coleta Seletiva



Figuras 15,16,17 - Rs da Sustentabilidade
Fonte: <https://educador.brasilescola.uol.com.br/estrategias-ensino/educacao-ambiental-os-5-rs.htm> (2023)



3ª ETAPA

Implementação de Ações Práticas de meio ambiente nas escolas municipais com nova alteração da Lei Orgânica, baseada na Agenda 2030 (17ODS):

- Implementar a horta-escolar e comunitária e outras plantas que favorecem a alimentação, arborização e o cultivo de plantas medicinais
- AÇÃO: Plantio



FIGURAS 18,19 e 20: Horta Escolar
Fonte: https://www.google.com/search?q=HORTA+ESCOLAR+E+COMUNIT%C3%81RIA&tbm=isch&sa=X&ved=2ahUKEwjpsNT3tvb_AhUKrpUCHdIMCIQQ0pQJegQICxAB&biw=1536&bih=746&dpr=1.25 (2023)



4ª ETAPA

Divulgação e Publicação da Cartilha com a proposta de reformulação da nova Lei Orgânica Municipal de Cumaru-PE.

"Adote boas práticas ambientais e divulgue-as. Seja o veículo de mudança para um mundo melhor!"

Cartilha de Sustentabilidade em Cumaru-PE

(Núbia Muniz)



Proposta de Alteração da Lei Orgânica do Município de CUMARU- PE

PL - Projeto de Lei: Vide Anexo



Justificação do Projeto de Lei: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Cumaru-PE

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas demonstrado pela Agenda universal 2030, se constroem sobre o legado dos ODS do Milênio.

Busca concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas integrados e indivisíveis,

Equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Os objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 15 anos em áreas de importância para a humanidade e para o planeta, refere-se a :

- **Pessoas** : acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.
- **Prosperidade**: assegurar que os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.
- **Paz**: promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas que estão livres do medo e da violência, promovendo a paz de um desenvolvimento sustentável.
- **Parceria**: mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável a nível global, em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis
- **Planeta**: proteger o planeta da degradação por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais , tomar medidas urgentes sobre a mudança climática
- **Plano de ação**: Promover ações de Educação ambiental com implementação de medidas transformadoras necessárias para direcionar um Cumaru mais sustentável e resiliente visando o fortalecimento da paz universal , requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.



Figura 21 - 17 ODS

Fonte: https://www.google.com/search?q=ods+na+forma%C3%A7%C3%A3o+de+cartilhas+ambientais&tbm=isch&sa=X&ved=2ahUKEwjU9oOX2Pj_AhUUGLkGHaLvDxsQ0pQJegQICxAB&biw=1536&bih=746&dpr=1.25#imgsrc=J7uOu7x3iLmczM

(2023)



REFLEXÃO

"Sejamos nós a transformação que queremos para o mundo".

Mahatma Gandhi

"Na natureza nada se cria, nada se perde, tudo se transforma."

Antoine-Laurent Lavoisier



6. ANEXO

Proposta de Alteração da Lei Orgânica do Município de CUMARU-PE

P.L. (Projeto de Lei)



PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

A Lei Orgânica do Município de Cumaru-PE que foi criada pela Lei Estadual nº 4.986, de 20 de dezembro de 1963, através de Emenda à Lei Orgânica altera para inovação da legislação no tocante as questões ambientais, visando atender proposta de sustentabilidade pautadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, fixados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na Agenda 2030, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO CUMARU, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 94 da Lei Orgânica do Município de Cumaru-PE, passa a vigorar com a seguintes alterações de itens e inserções de novos artigos 94A, 94B e 94C:

"Art. 94 (...)

§1º

I - incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, através de plano político pedagógico para uma uniformização da grade curricular, afim de garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental e proporcionar estilos de vida mais sustentáveis, além de disseminar informações necessárias à comunidade cumaruense relativos a conteúdos que aborde temáticas sobre o meio ambiente, bem como visando o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa de um Cumaru mais sustentável.

IX - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição das espécimes em processo de deterioração ou morte, proporcionando acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, e demais pessoas pertencente a grupos em situação de vulnerabilidade, em especial para favorecer as escolas públicas da rede municipal para fins de disseminação ecoeducacional.

Art. 94A Nas áreas livres de acesso a espaços públicos, cabe a Prefeitura Municipal, elaborar planos e projetos de Incentivo a Hortas Residenciais e Comunitárias com os seguintes objetivos:

I – possibilitar a economia de despesas com alimentação no orçamento doméstico e a melhoria da qualidade de vida;



II – melhorar a alimentação e a nutrição das famílias por meio da produção para autoconsumo de legumes, frutas, verduras e hortaliças, no intuito de implementar ações para plantação e manejo de diversas fontes alimentares para o cultivo de Hortas Escolares da rede pública municipal em parceria com a comunidade, e consequentemente levar o consumo desses alimentos à escola e à população, em especial àquelas que estão em situação de vulnerabilidade social.

III - promover a valorização do cultivo doméstico e comunitário de alimentos.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por horta residencial ou comunitária aquela cultivada pela própria família no âmbito doméstico ou de forma conjunta por moradores de uma mesma circunscrição urbana ou rural, em áreas públicas ou privadas destinadas para esse fim.

§2º Para atingir os seus objetivos, o programa de incentivo a Hortas Residenciais ou outras fontes de alimentos familiar e comunitárias deverá promover as seguintes ações:

I- distribuição gratuita de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção da plantação disposto no §2º acima mencionado.

II - a destinação de áreas públicas ou privadas para a plantação dos alimentos;

III- o fornecimento de material didático objetivando promover divulgação e orientações nas escolas e comunidades cumaruense a fim de incentivar o plantio, manejo e o consumo desses alimentos de forma sustentável.

§3º. As ações de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por iniciativa do poder público, da própria comunidade ou por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica.

Art. 94B Com o objetivo de incentivar a correta destinação de resíduos sólidos, a coleta seletiva será realizada em conformidade com as determinações dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos por meio da segregação prévia dos referidos resíduos de acordo com sua constituição ou sua composição.

§ 1º O sistema de coleta seletiva, de acordo com as metas estabelecidas nos planos de resíduos sólidos:

I - será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecerá, no mínimo, a separação de resíduos secos e orgânicos, de forma segregada dos rejeitos; e

III - será progressivamente estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

§1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto trata este artigos nos termos dos decretos municipais a serem editados proporcional a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos e programas da legislação e educação ambiental.

§2º Os projetos aprovados e executados com recursos previstos nesta Lei serão acompanhados e avaliados pela Gestão municipal de Cumaru.

§3º A Prefeitura de Cumaru concederá anualmente certificados de reconhecimento a investidores, beneficiários e empresas que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos desta Lei.

§4º A Prefeitura de Cumaru, por meio de edital, visa incentivar a formação de novos quadros profissionais, através de premiações por trabalhos divulgados e outorga de bolsas e/ou auxílios às pesquisas ambientais, além de incentivar a inovação de novas práticas para a conservação do meio ambiente, no intuito de protegê-lo com uso racional da natureza, através do manejo sustentável, principalmente voltado aos estudantes e docentes das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cumaru/PE, ____ de _____ de 2023.

Nome do Prefeito

Prefeito do Cumaru

Projeto de Lei nº 0000 /2023 de autoria: Nome da Pessoa vereador do Partido
(NOME COMPLETO E CARGO)



7. REFERÊNCIAS

- BRASIL: Constituição Federativa do Brasil - 1988
- BRASIL: Lei nº 14.260/2021 - Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle) – fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14260.htm, acesso em: 22/06/2023
- BRASIL. Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, Lei 9.795, 27 de abril de 1999
- BRASIL, Decreto nº 4.281/2002,
- BRASIL: Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm#art33vi
- BRASIL:DECRETO Nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos,Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10936.htm. Acesso em 22/06/2023
- BRASIL : Projeto de Lei - Nº 3141/2021 – Planalto, Acesso em : fonte <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2298535>, acesso em: 22/06/2023
- BOELTER, Fernando et al. Os 5 R's da Sustentabilidade. V Seminário de Jovens Pesquisadores em Economia & Desenvolvimento. UFSM, 2017.CARVALHO, I. C. M. (Re)Conhecendo a Educação Ambiental Brasileira. In: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Brasília: MMA, 2004.Disponível em: <<https://bit.ly/1Eg4oeD>> Acesso em: 20 abr. 2018.
- CAPRA, F. Alfabetização Ecológica: o desafio para a Educação do século 21.: Meio Ambiente no século 21 André Trigueiro – 4 ed. Campinas, SP: Armazém do Ipê (autores associados), 2005.
- CARVALHO, I. C. M. (Re)Conhecendo a Educação Ambiental Brasileira. In: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Identidades da Educação Ambiental Brasileira. Brasília: MMA, 2004.Disponível em: <<https://bit.ly/1Eg4oeD>> Acesso em: 20 abr. 2018.
- CUMARU. Prefeitura Municipal de Cumaru. Lei Orgânica Municipal 001/90. Cumaru, 1990. Disponível: <<https://www.cumaru.pe.leg.br>>. acesso em 07/12/2021
- SILVA, Luciana Ferreira da, Educação ambiental crítica: entre ecoar e recriar, educação ambiental – crítica interdisciplinaridade, Faculdade de Educação, São Paulo, 2009.
- ONU - Organização das Nações Unidas, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 05/06/2023.



CONTATO

Esta Cartilha faz parte integrante da Dissertação do Programa de Mestrado Profissional de Gestão Ambiental - MPGA do IFPE, da Bacharela em Direito Núbia Muniz, a qual tem o objetivo de difundir propostas da Reestruturação da Lei Orgânica Municipal de Cumaru/PE voltados a Educação Ambiental.

Contato:  

